



Instituto de Física

Portaria IF-16/07, de 29/10/2007

Dispõe sobre a eleição de Vice-Diretor do Instituto de Física da  
Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Física à vista do disposto no artigo 46, parágrafos 1º; 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Estatuto da Universidade de São Paulo; Resolução 3983, de 16/12/92; artigos 210 a 214 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para composição da lista tríplice de nomes para a escolha de Vice-Diretor do Instituto de Física da USP, realizar-se-á no IFUSP dia **26 de novembro de 2007, no Auditório Abrahão de Moraes.**

Parágrafo único - No mesmo local indicado no "caput" deste artigo realizar-se-ão os segundo e terceiro escrutínios, se houver necessidade.

Artigo 2º - **A eleição terá início às 9h encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 10h**, permitido o voto a todos os que, até o momento do encerramento, estiverem no recinto.

§ 1º - Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínios, cada um deles será iniciado imediatamente após a apuração do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de quarenta e cinco minutos para a votação em cada um dos escrutínios mencionados.

§ 2º - A votação poderá ser encerrada, em todos os escrutínios, antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tenham votado.

Artigo 3º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos.

Artigo 4º - A mesa Eleitoral, designada pelo Diretor do IFUSP, será presidida por um docente e terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos dentre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 5º - São elegíveis os Professores Titulares do Instituto de Física, em exercício.



Caixa Postal 66318  
05315-970 - São Paulo, SP

Telefone 3091-6902  
Telefax (11)3091-6701

§ 1º - O Professor Titular que não pretenda participar da lista tríplice para a escolha de Vice-Diretor deverá apresentar pedido de dispensa, devidamente justificado, à Congregação do Instituto de Física, que o apreciará.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue à Assistência Acadêmica **até o dia 14/11/2007**, para ser apreciado pela Congregação.

§ 3º - Na hipótese de o pedido de dispensa a que se refere o parágrafo anterior implicar insuficiência de número de Professores Titulares para composição da lista tríplice, esta será completada com a inclusão de nomes de Professores Associados pertencentes ao IFUSP.

§ 4º - Aplicam-se aos Professores Associados que não pretendam concorrer à eleição de Vice-Diretor as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Artigo 6º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar, por escrito, a Assistência Acadêmica até o dia 14/11/2007.**

§ 1º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, atendendo à disposição do parágrafo anterior.

§ 2º - O eleitor que não dispuser de suplente e estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo de "quorum" exigido no Estatuto.

**Artigo 7º - Os Chefes de Departamentos deverão entregar à Assistência Acadêmica, até o dia 14/11/2007, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias.**

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará no de hierarquia mais alta.

§ 1º - O eleitor mencionado neste artigo não poderá ser substituído nos outros Colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor membro de mais de um Colegiado, que estiver legalmente afastado, ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do Colegiado de hierarquia mais alta.



Caixa Postal 66318  
05315-970 - São Paulo, SP

Telefone 3091-6902  
Telefax (11)3091-6701

§ 3º - Na eventualidade de o suplente a que se refere o parágrafo anterior estar legalmente afastado, ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do Colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer a um dos escrutínios e, por essa razão, for substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subseqüentes, caso sejam realizados.

Artigo 9º - O voto é secreto e direto, não sendo permitido voto por procuração.

Artigo 10 - A votação será realizada através de cédula oficial com os dizeres: "Eleição de Vice-Diretor do Instituto de Física", e será devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Diretor.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, onde o eleitor deverá assinalar com um "X" o seu voto.

Artigo 11 - Os eleitores assinarão a lista de presença após a exibição de prova hábil de identidade, antes de votar.

Artigo 12 - Cada eleitor, no primeiro escrutínio, poderá votar, no máximo, em três nomes da relação de candidatos a Vice-Diretor.

Parágrafo único - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de três nomes ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 13 - Encerrada a votação, será aberta a urna e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao dos votantes.

Parágrafo único - Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos para integrar a lista tríplice os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último se fizer necessário.

§ 1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.



Caixa Postal 66318  
05315-970 - São Paulo, SP

Telefone 3091-6902  
Telefax (11)3091-6701

§ 2º - Em caso de empate, em qualquer escrutínio, a classificação dos candidatos para integrar a lista tríplice será feita através da contagem do tempo de serviço, com preferência ao candidato que tiver maior tempo de docência na USP.

Artigo 15 - No segundo e terceiro escrutínios, os nomes a serem votados deverão corresponder no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.

Parágrafo único - Não serão computados os votos dados a candidato já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, contudo, os votos dados na cédula a outros candidatos, desde que não excedam ao número previsto no "caput" deste artigo.

Artigo 16 - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral, logo após o término da votação.

Artigo 17 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, serão acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, e pelos servidores que o Diretor designar para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 18 - Logo após a apuração final, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 19 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de trinta dias.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de outubro de 2007.

  
Prof. Alejandro Szanto de Toledo  
- Diretor -